



DECRETO Nº 94/2021-PGMP

DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.961, de 28 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os termos da Decisão interlocutória exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Amazonas em face o Governo do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO a consulta efetuada junto aos representantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, nesta comarca de Parintins, integrantes do Comitê de enfrentamento da covid-19 nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, passando a vigorar de 05.06.2021 até 20.06.2021, de segunda a domingo, no horário de 22hs às 05hs do dia posterior.

Art. 2º. Permanece autorizado no âmbito do Município de Parintins:



I - o uso do sistema delivery para os serviços indispensáveis e classificados como essenciais, devendo os estabelecimentos considerados essenciais promoverem a identificação do trabalhador e do serviço que estiver prestando à população.

II - o transporte fluvial intermunicipal de cargas e passageiros na jurisdição do Município de Parintins, na proporção de 50% de lotação de passageiros nas embarcações e 100% de lotação nas lanchas rápidas.

III - o funcionamento na proporção de 50% da capacidade:

- a) restaurantes.
- b) igrejas.
- c) lanchonetes.
- d) bares.
- e) academias e similares.
- f) cursos pré-vestibulares, técnicos e de nível superior, da iniciativa privada.
- g) esportes coletivos (sem a realização de campeonatos).
- h) funcionamento de balneários públicos e privados (com exceção do Balneário Canta Galo).

§1º. A liberação de que trata o inciso II, deste artigo independe de expedição de autorização dos Órgãos municipais competentes, devendo ser observadas as determinações normativas da ARSEPAM.

§2º. As permissões expressas neste artigo deverão atender rigorosamente as normativas acerca do distanciamento social, exigência no uso de máscaras individuais, o fornecimento dos utensílios de higienização pessoal (álcool 70%, líquido ou em gel), bem como a limitação da capacidade constantes dos incisos II a III, sob pena de aplicação de multa.

§3º. O fechamento das academias e similares deverá ocorrer até as 21:30 horas.

Art. 3º. Permanece facultado o retorno das aulas do ensino infantil e ensino fundamental I e II, presenciais e semipresenciais, da rede privada, na forma dos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Na jurisdição do Município de Parintins, o retorno facultativo de que dispõe o caput deste artigo fica limitado a 50% da capacidade de alunos por sala de aula e condicionado à fiscalização e liberação pela Vigilância epidemiológica do Município.

Art. 4º. Permanece proibido:

- I - festas dançantes.
- II - eventos públicos e privados.
- III - demais atividades que não estiverem expressas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 43.961, de 28 de maio de 2021.

Art. 5º. Em caso de não atendimento das medidas definidas neste Decreto, será aplicada multa administrativa de R\$1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos que descumprirem as normas do toque de recolher e da limitação percentual de pessoas em seus ambientes, cujo fato deverá ser aferido pelos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização.



Parágrafo único. A multa definida no caput deste artigo poderá ser majorada, em caso de reincidência, limitando-se o valor da multa aplicada ao máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. Permanece autorizado o funcionamento dos postos de combustíveis, em horários além do expresso no art. 1º deste Decreto, na forma de rodízio, limitado o funcionamento de 02 (dois) por escala, conforme ANEXO I deste Decreto, não alcançando os pontões de venda de combustíveis, localizados na orla do Município de Parintins.

Art. 7º. Continuam suspensos parcialmente os efeitos dos Decretos Municipais nº 017/2020-PGMP e nº 018/2020-PGMP, vigorando as normas definidas pela Decisão Judicial e no Decreto Estadual, acima mencionados.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 094/2021-PGMP, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 04 de junho de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



ANEXO I

05/06/2021-sábado	06/06/2021-domingo	07/06/2021–segunda-feira	08/06/2021-terça-feira
Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)	Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)
Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)	Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)
09/06/2021-quarta-feira	10/06/2021-quinta-feira	11/06/2021-sexta-feira	12/06/2021-sábado
Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)	Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)
Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)	Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)
13/06/2021-domingo	14/06/2021–segunda-feira	15/06/2021-terça-feira	16/06/2021-quarta-feira
Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)	Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)
Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)	Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)
17/06/2021-quinta-feira	18/06/2021-sexta-feira	19/06/2021-sábado - sexta-feira	20/06/2021 - domingo
Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)	Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)
Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)	Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)